

PARECER Nº 174/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 23308/2023

Autor – Vereador Rodrigo Arruda e Sá

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Jeverson Luiz Quintieri.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Jeverson Luiz Quintieri.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado, (anexos avulsos);

Documento de Identidade e anuência, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Isso porque no preâmbulo, embora a redação adotada já esteja em conformidade com a nova padronização legislativa, verifica-se a duplicidade da palavra “seguinte”, motivo pelo qual se faz necessária a sua supressão, passando-se a constar:

“A Câmara municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **25/05/2023 16:26**

Checksum: **4CF088B30A68138CC289084FD60BE7572C6CBC1475C8A401610D171467B738F1**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.